



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 12 de junho de 2023 – ANO XI - | Nº 5540 – Lei nº 3.357/2013



GABINETE

PORTARIA Nº 012/2023

“Dispõe sobre o funcionamento da Procuradoria-Geral do Município de Caratinga”

A Procuradora-Geral do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 22, inciso VI, da Lei Municipal nº 3.463/2014 e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as rotinas administrativas e judiciais a cargo da Procuradoria-Geral Municipal, a fim de maior segurança jurídica e otimização de recursos públicos;

CONSIDERANDO a atual composição e divisão das atividades da Procuradoria-Geral Municipal e a necessidade de estabelecer laços diretos entre a Procuradoria-Geral do Município e o Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 148/2023 o qual “Dispõe sobre a regulamentação da Procuradoria Geral do Município de Caratinga”.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta o funcionamento da Procuradoria-Geral do Município de Caratinga.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município Caratinga é um órgão diretamente ligado ao Prefeito Municipal e é a instituição responsável pela advocacia geral do Município de Caratinga.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E SUBORDINAÇÃO

Art. 3º - São atribuições da Procuradoria Geral do Município de Caratinga:

- I- defender, em juízo ou fora dele, os direitos e os interesses do Município de Caratinga;
- II- promover a cobrança amigável e jurídica da

dívida ativa de créditos não liquidados nos respectivos prazos legais e regulamentares;

III- assessorar o Prefeito Municipal e demais órgãos da Poder Executivo Municipal em assuntos de natureza jurídica;

IV- opinar sobre minutas de contratos, convênios, projetos de lei, decretos, processos administrativos de licitações públicas e outros atos administrativos, quando solicitados;

V- opinar juridicamente, quando solicitado, em qualquer assunto de natureza administrativa, fiscal ou tributária;

VI- executar tarefas afins, determinadas pelo Prefeito(a) Municipal;

VII- coordenar e promover a consolidação da legislação;

VIII- representar pessoalmente o Município de Caratinga e o Prefeito(a) Municipal.

Art. 4º. A Procuradoria Geral Municipal somente se subordinará hierarquicamente a(o) Prefeito(a) Municipal.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 5º - A Procuradoria-Geral Municipal, nos termos da Lei, tem a seguinte composição:

- I- Procuradora-Geral;
- II- Procuradores;
- III- Assistentes Jurídicos;
- IV- Assessores Jurídicos.

Art. 6º - São atribuições do cargo público de Procurador Geral previsto na Lei nº. 3.463/2014.

I- Representar o Município de Caratinga em qualquer juízo, instância ou tribunal, nos feitos de natureza expropriatória, fiscal ou financeiro-tributária, além daqueles pertinentes ao patrimônio imobiliário municipal e das ações processadas na Justiça do Trabalho. Para tanto, o ocupante do cargo deve:

- a) Responsabilizar-se por receber, com exclusividade, citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Caratinga seja parte ou tenha



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 12 de junho de 2023 – ANO XI - | Nº 5540 – Lei nº 3.357/2013



interesse, bem como em todos os outros que Procuradoria Geral do Município deva intervir.

b) Ser fonte de referência, na sua área, para todos os demais órgãos do Poder Executivo Municipal de Caratinga, a bem da coisa pública, baseada nos princípios constitucionais da Administração Pública.

c) Promover e garantir a formalização das relações entre Administração Municipal e terceiros, em assuntos de natureza contratual e patrimonial.

d) Promover a análise e elaborar pareceres para os órgãos da Administração Direta e Indireta nos assuntos relativos à constitucionalidade de leis.

e) Elaborar Projetos de Leis e outros atos normativos do Município de Caratinga.

f) Realizar autuação por infração nos casos, forma e limites afetos à Procuradoria Geral por lei ou convênio específico.

g) Promover a orientação jurídica básica ao município, enquanto consumidor, e atuar na sua proteção contra discriminações, na forma e nos casos para os quais detenha competência ou que esta derive de convênio específico para tanto.

h) Preservar o interesse do Município de Caratinga, examinando os atos, negócios e processos que envolvam os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município de Caratinga.

i) Encaminhar os processos para conhecimento, estudo e parecer, bem como os expedientes para as medidas de defesa em juízo, aos Procuradores do Município de Caratinga.

j) Responsabilizar-se pela aprovação ou rejeição das manifestações jurídicas e pareceres emitidos pelos Procuradores do Município de Caratinga.

k) Representar a Procuradoria Geral do Município de Caratinga.

l) Executa tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único – As atribuições do Procurador Geral Municipal podem ser delegadas, bem como contar com apoio de Assessoria Jurídica externa.

Art. 7º. Os serviços da Procuradoria Geral Municipal serão divididos da seguinte forma:

I – Núcleo contencioso e administrativo fiscal responsável por:

a) ações judiciais de execução fiscal, em todos as instâncias;

b) pareceres em processos administrativos relacionados ao executivo fiscal (isenção, imunidade, prescrição, restituição);

II – Núcleo contencioso e administrativo não fiscal responsável por ações judiciais em geral, exceto execução fiscal e administrativo fiscal;

III – Núcleo de assessoria e consultoria, responsável pelo assessoramento e consultoria aos órgãos e unidades públicas do Poder Executivo Municipal, tais como: orientações, emissão de pareceres em processos em geral;

IV – Núcleo administrativo responsável por:

a) triagem e distribuição de feitos e processos administrativos;

b) recebimentos de mandados e citações;

c) elaboração de ofícios e confecção de relatório de produção da equipe;

d) assessoramento o(a) Procurador(a)-Geral Municipal e os núcleos contencioso e administrativo fiscal, contencioso e administrativo não fiscal e de assessoria e consultoria;

e) monitoramento e acompanhamento de processos judiciais e posterior distribuição aos Procuradores e a Assistentes Jurídicos e Assessores Jurídicos;

f) controle de cargas e descargas de processos, protocolização de petições e diligências em secretarias, digitalizações, guarda de documentos e petições protocolizadas.

Art. 8º - Os núcleos contencioso administrativo e fiscal; contencioso e administrativo não fiscal; e, assessoria e consultoria serão compostos pelos Procuradores, Assistentes Jurídicos e Assessores jurídicos, com formação em Direito regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 9º – O núcleo administrativo será composto por servidores públicos municipais com a função de secretariar os trabalhos, com escolaridade de nível superior completo e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Poderão auxiliar os trabalhos do núcleo

CAPÍTULO IV

DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 12 de junho de 2023 – ANO XI - |Nº 5540 – Lei nº 3.357/2013



estagiários do curso de Direito, regulamente inscritos na OAB, com carga horária compatível com a atividade.

Art. 10 – Os núcleos terão a seguinte composição:

I – Núcleo contencioso e administrativo fiscal:

- a) Dra. Ana Maria da Silveira Campos Fontoura – Procuradora – OAB/MG 28.985;
- b) Dra. Priscilla Silva Soares – Procuradora – OAB/MG 75.636 e;
- c) Dra. Célia Cristina da Costa Martins – Assistente Jurídico – OAB/MG 107.469.

II – Núcleo Contencioso e administrativo não fiscal:

- a) Dra. Luciene Silva Cirilo – Assistente Jurídico – OAB/MG 135.300;
- b) Dr. Luidy Vieira Fraga – Assistente Jurídico – OAB/MG 141.536;
- c) Dr. Samuel André Carlos Franco – Assistente Jurídico – OAB/MG 91.998.

III – Núcleo de assessoria e consultoria: Composto por 6 (seis) Assessores Jurídicos.

Art. 11 – A distribuição dos serviços de cada componente do núcleo contencioso e administrativo fiscal se dará pelos dígitos dos processos da seguinte forma:

- a) Dra. Ana Maria da Silveira Campos Fontoura, dígitos 0, 1, 2;
- b) Dra. Célia Cristina da Costa Martins, dígitos 3,4,5,6;
- c) Dra. Priscilla Silva Soares, dígitos 7,8,9;

Parágrafo único. A distribuição ocorrida antes da entrada em vigor deste Decreto a cada componente do núcleo contencioso e administrativo fiscal será alterada, havendo necessidade de redistribuição, o que deve ser feito pelos próprios servidores públicos municipais, imediatamente após a publicação deste Decreto.

Art. 12 – A distribuições dos serviços de cada componente do núcleo contencioso e administrativo não-fiscal se dará pelos dígitos dos processos da seguinte forma:

- a) Dra. Luciene Silva Cirilo dígitos 0,1, 2,3;
- b) Dr. Luidy Vieira Fraga dígitos 4,5,6;
- c) Dr. Samuel André Carlos Franco dígitos 7,8,9; e ações

trabalhistas em que o Município é parte;

§ 1º. A distribuição dos feitos ocorrida antes da entrada em vigor desta Portaria a cada componente do núcleo contencioso e administrativo não fiscal será alterada, havendo necessidade de redistribuição, o que deve ser feito pelos próprios servidores públicos municipais, imediatamente após a publicação deste Decreto.

§ 2º. As ações judiciais que envolvam fornecimento de medicamento e/ou tratamento de saúde devem ser distribuídas ao Dr. Francisco de Paula Machado, antecipando, assim, sua distribuição por ocasião do protocolo de entrada na Procuradoria Geral Municipal.

Art. 13 – O(A) Procurador(a) Geral Municipal poderá avocar a competência para execução, direta ou com apoio de eventual Assessoria Jurídica externa, de quaisquer serviços dos núcleos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 – A Procuradoria-Geral Municipal funcionará de segunda a sexta-feira no horário de 08hs às 18hs, na sede administrativa do Município de Caratinga, situada na Travessa Coronel Ferreira Santos, nº 30, 2º andar, bairro Centro, cidade de Caratinga, estado de Minas Gerais.

Art. 15 – O horário de funcionamento previsto no art. 15 será distribuído entre os componentes da Procuradoria Geral Municipal de acordo com escalas definidas em ato do(a) Procurador(a)-Geral Municipal, o(a) qual definirá também sobre o controle de ponto.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 16 – A Procuraria Geral Municipal deve recorrer de todas as decisões de 1ª (primeiro) grau, salvo:

I – que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal – STF – não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou contra acórdão que esteja em conformidade com o entendimento do STF exarado no regime de repercussão geral;

II – contra acórdão que esteja em conformidade com o entendimento do STF e Superior Tribunal de Justiça – STJ –



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 12 de junho de 2023 – ANO XI -|Nº 5540 – Lei nº 3.357/2013



exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos;

III – casos autorizados expressamente pelo(a) Procurador(a) Geral Municipal.

Art. 17 – O prazo para os núcleos contencioso e administrativo fiscal e não fiscal será de 10 (dez) dias úteis para exarar parecer sobre os feitos sob suas responsabilidades de natureza administrativa, quando não se estipular outro prazo, a critério do(a) Procurador(a) Geral Municipal, conforme relevância do tema suscitado.

Parágrafo único. A inobservância do prazo previsto no caput do presente artigo deverá ser objeto de comunicação ao Prefeito Municipal, na forma deste Decreto, o qual deliberará sob a instauração de eventual sindicância ou procedimento administrativo disciplinar para a apuração de responsabilidade e eventuais penalidades aplicáveis a cada caso.

Art. 18 – Os serviços forenses, especialmente a carga e devolução de processos, protocolo de petições dentre outros serão realizados exclusivamente por estagiário e, em sua falta, a quem o(a) Procurador(a)-Geral Municipal determinar.

Art. 19 – As audiências de conciliação e instrução e julgamento serão realizadas pelo(a) Procurador(a)-Geral Municipal e/ou pelos Assessores Jurídicos ou por outro membro da Procuradoria indicado pelo(a) Procurador(a)-Geral Municipal.

Art. 20 – Os Procuradores, Assistentes Jurídicos e Assessores Jurídicos devem, obrigatoriamente, no 1º (primeiro) dia de cada mês, apresentar planilha das audiências em que o Município de Caratinga seja parte ou interessado a secretaria da Procuradoria Geral Municipal, a qual, os encaminhará a(o) Procurador(a)-Geral Municipal.

Parágrafo único – Em caso de designação de audiência nos 05 (cinco) primeiros dias dos meses, os Procuradores, Assistentes Jurídicos e Assessores Jurídicos devem informar até o último dia útil da penúltima semana do mês.

Art. 21 – Os Procuradores, Assistentes Jurídicos e Assessores Jurídicos devem, obrigatoriamente, toda sexta-feira ou no próximo dia útil em caso de feriado, apresentar planilha dos processos judiciais que houve recurso ou outra medida judicial ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –,

Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF 6º - ou outros tribunais.

Art. 22 – Os Procuradores, Assistentes Jurídicos e Assessores Jurídicos devem, obrigatoriamente, no 1º (primeiro) dia de cada mês, apresentar relatório individualizado de suas atividades profissionais perante a secretaria da Procuradoria Geral Municipal, a qual, os encaminhará a(o) Procurador(a)-Geral Municipal.

Art. 23 – Em caso de ausência de qualquer membro da Procuradoria ao serviço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ausência deverá ser apresentada justificativa o(a) Procurador(a)-Geral, sob pena de ser oficiado aos Recursos Humanos para os respectivos descontos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – O Município de Caratinga, através de convênio específico, poderá contratar estagiários em Direito, auxiliar nos trabalhos administrativos da Procuradoria Geral Municipal, sendo estes:

I. Monitoramento e acompanhamento de processos judiciais e posterior distribuição aos Procuradores e a Assistentes Jurídicos e Assessores Jurídicos;

II. Controle de cargas e descargas de processos, protocolização de petições e diligências em secretarias, digitalizações, guarda de documentos e petições protocolizadas.

Art. 25. Os Procuradores Municipais e Assistentes Jurídicos gozarão de férias, coletivas no período de férias forenses, com direito a compensação, por igual período, quando permanecer em serviço por designação do(a) Procurador(a)-Geral Municipal.

Art. 26. As férias-prêmio e licenças serão concedidas, conforme disposto no Estatuto dos servidores Públicos Municipais e após autorização do(a) Procurador(a)-Geral Municipal.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 12 de junho de 2023 – ANO XI - | Nº 5540 – Lei nº 3.357/2013



Caratinga, 06 de junho de 2023.

Daniella Batista Sturzeneker Andrade
Procuradora-Geral do Município.

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS E ONGs

RESOLUÇÃO Nº 123/2023

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) de Caratinga/MG, órgão Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal 3.213/2010, alterada pela Lei 3.614/16 e,

CONSIDERANDO, os artigos 86, 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 71/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Atendimento**;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 001/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA Caratinga, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião Ordinária do CMDCA no dia 15/02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação da Instituição Casa de Maria Rainha da Paz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 16 de fevereiro de 2023.

Carla Patrícia Ferreira Silva
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 125/2023

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) de Caratinga/MG, órgão Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em pleno uso de suas atribuições

legais e considerando o disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal 3.213/2010, alterada pela Lei 3.614/16 e,

CONSIDERANDO, os artigos 86, 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 71/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Atendimento**;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 001/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA Caratinga, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião Ordinária do CMDCA no dia 10/05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação das Instituições:

-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caratinga-APAE;

-Fundação Educacional de Caratinga-FUNEC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 11 de maio de 2023.

Carla Patrícia Ferreira Silva
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 126/2023

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) de Caratinga/MG, órgão Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal 3.213/2010, alterada pela Lei 3.614/16 e,

CONSIDERANDO, os artigos 86, 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 71/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Atendimento**;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 12 de junho de 2023 – ANO XI -|Nº 5540 – Lei nº 3.357/2013



CONSIDERANDO a Resolução n.º 001/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA Caratinga, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião Ordinária do CMDCA no dia 10/05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de Inscrição do Instituto das Irmãs Missionárias de Nossa Senhora de Fátima.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 11 de maio de 2023.

Carla Patrícia Ferreira Silva
Presidente do CMDCA